



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n.21/2014

**SOBRE:** Dispõe sobre remuneração pecuniária dos Procuradores Municipais e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. A classe dos vencimentos dos Procuradores Municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, fica reclassificada na forma do Anexo I.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos descritos no *caput* deste artigo passam a ser fixados no Anexo II.

Art. 2º. Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, na mesma proporção, em virtude das alterações decorrentes na remuneração dos Procuradores do Município em atividade.

Art. 3º. Considera-se Procurador Municipal:

I – o Procurador do Município, assim entendido aquele que exerce a representação judicial e extrajudicial e a consultoria jurídica da Administração Direta do Município de Sorocaba; e

II – o Procurador Autárquico e Procurador Fundacional, assim entendido aquele que exerce a representação judicial e extrajudicial e a consultoria jurídica das respectivas entidades da Administração Indireta do Município de Sorocaba.

Art. 4º Ao Procurador Municipal e demais servidores municipais, ativos ou inativos, com vencimento e décimos incorporados, ou que estejam em exercício de cargo em comissão, não poderão sofrer redução de remuneração decorrente da aplicação desta Lei e da Lei nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014, ficando garantida a percepção da diferença apurada, em atendimento ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos previsto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 1º A diferença apurada na forma deste artigo será reajustada pelos mesmos índices de reajuste da Revisão Geral Anual concedidas pelo Poder Executivo com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

§ 2º Sobre o valor da parcela a que se refere este artigo, incidirão todos os encargos legais, inclusive contribuição previdenciária.

Art. 5º Fica expressamente revogado o art. 6º da Lei nº 4.275, de 1º de julho de 1993, com a redação dada pelo art. 13 da Lei nº 9.852, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 6º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.728, de 20 de fevereiro de 2014, serão aplicáveis sobre os vencimentos dos cargos TS15 e PJ15, tendo por base respectivamente, os vencimentos base previstos na Lei nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014 e na presente Lei.

Art. 7º Os Procuradores admitidos a partir do próximo concurso não terão direito ao rateio dos honorários advocatícios quando da sua aposentadoria.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 16 de maio de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## ANEXO I

### Prefeitura Municipal de Sorocaba

CARGO	DE	PARA
PROCURADOR	TS 10	TS15

### Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

CARGO	DE	PARA
PROCURADOR	TS 10	TS15

### Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV

CARGO	DE	PARA
PROCURADOR	TS 10	TS15

## ANEXO II

CLASSE DE VENCIMENTOS	VENCIMENTO BÁSICO
TS 15	R\$ 4.130,00

